

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 138, de 28 de novembro de 2019.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 20 (vinte) Monitores de Creche.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 20 (vinte) Monitores de Creche, cuja carga horária, período de contratação e finalidade estão dispostos nos incisos do, Parágrafo Único, do art.1º. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990, e, quando for o caso, pagamento por indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.062/2014.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 034/2019.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2019.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

